



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA Nº _____, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de dirigir-me a Vossas Excelências para submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, em regime de urgência, o Projeto de Lei em anexo, que tem por escopo conceder reajuste salarial geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais da Administração Direta, fixar a data-base para os reajustes dos próximos anos e dar outras providências.

A Constituição da República Federativa do Brasil assegura uma revisão geral anual na remuneração dos servidores, cuja ideia é garantir a manutenção do poder de compra com a reposição da inflação. Sucede, que em recentíssima decisão, o Supremo Tribunal Federal (STF), com efeito sobre toda a administração pública federal, estadual e municipal, desobrigou o Poder Executivo de conceder reajuste anual a funcionários públicos, caso demonstrada a situação fiscal do Ente federativo, que, como se sabe, submete-se às balizas da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal na gestão do recursos públicos para gastos com pessoal. Assim, a Suprema Corte decidiu que o direito à recomposição salarial está condicionado pelas circunstâncias concretas de cada período. De modo que, a cada ano, o Poder Executivo poderá garantir reajuste salarial (inflação do ano anterior), recomposição salarial (reajuste acima da inflação do ano anterior) ou, justificadamente, demonstrar a impossibilidade de efetuar o reajuste salarial geral anual ou a impossibilidade de reajustá-lo no valor da inflação do ano anterior.

Inobstante esta circunstância, a atual gestão mantém firme o compromisso de valorizar o quadro de pessoal da administração local, tanto que buscando implementar a justa reposição anual do valor dos salários dos servidores, sem descuidar do equilíbrio fiscal e financeiro do município, encaminha a esta Casa Legislativa este Projeto de Lei concedendo o reajuste anual de 13% (treze por cento), referente ao índice de revisão anual dos salários dos servidores expressamente consignados no corpo da mensagem.



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

Referido índice de reajuste se propõe a repor parcialmente a inflação dos últimos anos, como resultado do acordo entre a Administração e o Sindicato representante dos servidores públicos municipais.

Nessa negociação, acordou-se que a revisão geral salarial de 2020, para assegurar ganhos já a partir de fevereiro do ano em curso será realizada com base maior do que o Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), do IBGE, referente ao ano de 2019.

Este projeto de lei também fixa a data-base de reajuste das remunerações para os anos futuros, em primeiro de fevereiro. Com base nisso, a cada não, durante o mês de janeiro, o Poder Executivo reunir-se-á com o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Marco e demais representantes dos servidores para deliberar sobre o percentual de reajuste geral anual; sendo que, nos anos de 2021 e 2022, ao percentual de reajuste desses anos será acrescido o percentual de 2,3% como forma de compensação das perdas inflacionárias do período compreendido entre 2017 e 2019.

A presente propositura é a apresentada com a costumeira responsabilidade, sempre almejada, no intuito de ser mantido o equilíbrio fiscal do Município, porém sem deixar de valorizar e reconhecer a importância e o compromisso com os valorosos servidores públicos municipais.

Ao exposto, convicto de que os ilustres edis representantes do Povo marquense, haverão de destinar o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação **SOB O REGIME DE URGÊNCIA, nos conformes do artigo 58, da Lei Orgânica do Município**, e, se necessário, **garantindo a convocação de sessão extraordinária para a apreciação deste projeto**, dado o relevante interesse público que subjaz ao tema, oportunidade em que renovo os protestos de estima e consideração a todos os integrantes do Poder Legislativo local.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, 14 de fevereiro de 2020.

ROGER NEVES AGUIAR

Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FIXA A DATA-BASE PARA OS REAJUSTES DOS PRÓXIMOS ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO, no Estado do Ceará, no uso de minhas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal de Marco concede o reajuste salarial geral anual, no percentual de 13% (treze por cento), retroativo a primeiro de fevereiro de 2020, aos servidores públicos municipais efetivos ativos e contratados, tomando como base de cálculo as remunerações de cada cargo no mês de dezembro de 2019.

§1º - Este reajuste caracteriza a revisão geral anual prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§2º - O reajuste concedido no *caput* artigo não se estende ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, cujos subsídios são fixados em legislação própria, nem alcança os demais cargos de provimento em comissão, as funções de confiança e as funções gratificadas, que têm seus vencimentos previstos na lei de criação dos referidos cargos.

§3º - Estão também excluídos do reajuste previsto nesta lei os profissionais do magistério, os agentes de saúde, os agentes de endemias, os Conselheiros Tutelares e os servidores públicos que percebem o salário mínimo vigente como remuneração, categorias que já receberam reajustes por meio de legislação específica neste ano de 2020.

Art. 2º - Fixa a data-base para o reajuste anual das remunerações dos servidores públicos municipais efetivos e contratados no dia primeiro de fevereiro de cada ano.

§1º - Ficam excluídos do reajuste com a data-base em primeiro de fevereiro de cada ano os profissionais do magistério, os agentes de saúde e os agentes de endemias, os quais recebem reajustes por meio de legislação específica.



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

§2º - Durante o mês de janeiro de cada ano, o Poder Executivo reunir-se-á com o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Marco e demais representantes dos servidores para deliberar sobre o percentual de reajuste geral anual.

§3º - Nos anos de 2021 e 2022, ao percentual de reajuste a que se refere o §2º será acrescido o percentual de 2,3% como forma de compensação das perdas inflacionárias do período compreendido entre 2017 e 2019.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2020.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, 14 de fevereiro de 2020.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal